LEI MUNICIPAL Nº. 854, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar da tubulação no sistema de abastecimento de água no município de Itapoá, e dá outras providências.

GERALDO RENE B. WEBER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 44, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica a empresa concessionaria de serviço público de abastecimento de água de Itapoá, obrigada a instalar por exclusiva solicitação do consumidor equipamentos eliminador de ar na tubulação de água que antecede o hidrometro do seu imóvel no prazo máximo de 30(trinta) dias uteis a contar da data da solicitação.

§ 1º Fica o consumidor responsável pela solicitação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho, em caráter transitório ou definitivo.

§ 2º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento eliminador de ar da tubulação correrão por conta do usuário proprietário do hidrometro, deixando esse valor ser a batido pela Empresa na fatura de água do solicitante no prazo máximo de 90(noventa) dias.

I – O consumidor, no ato da solicitação de instalação do equipamento perante a Empresa Concessionária devera anexar cópia da nota fiscal da compra do mesmo, para dar ciência do valor deste à Empresa e oportunizar o consequente abatimento; e,

II – A instalação do aparelho será de responsabilidade da concessionária, correndo por sua conta as despesas por ventura provenientes da instalação.

§ 3º O consumidor poderá, a qualquer momento, converter a instalação provisória em definitiva.

§ 4º O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar, gratuitamente, à

concessionária.

Art. 2º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art. 3º O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária em seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 3 meses consecutivos.

Art. 4º A concessionária terá o prazo de 30 dias para a instalação do equipamento eliminador de ar, a contar da data da notificação feita pelo consumidor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 17 de junho de 2019.

GERALDO RENE B. WEBER
PRESIDENTE
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador